



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 047/2016

Contrato para a prestação de serviços de tratamento (secagem) do óleo isolante, com máquina termovácuo, do transformador a óleo localizado no Edifício Sede deste Tribunal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 28 do PAE n. 38.098/2016, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Belman Transformadores e Equipamentos Elétricos Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BELMAN TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Prefeito Paulo Wildner, n. 185, Universitário, Biguaçu/SC, CEP 88.161-048, telefone (48) 3243-1440, e-mail comercialbelman@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.005.622/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Ilberto José Kretzer, inscrito no CPF sob o n. 803.082.109-30, residente e domiciliado em Biguaçu/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de tratamento (secagem) do óleo isolante, com máquina termovácuo, do transformador a óleo localizado no Edifício Sede deste Tribunal, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de tratamento (secagem) do óleo isolante, com máquina termovácuo, do transformador a óleo marca Weg, 500 KVA, classe 15 KV, instalado no Edifício Sede deste Tribunal, situado na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. A secagem por termovácuo consiste na retirada da umidade e dos gases dissolvidos utilizando uma máquina chamada termovácuo, a qual possui um conjunto de resistências para aquecimento do óleo e uma câmara de vácuo onde são retirados gases dissolvidos e umidade.

1.1.2. Coleta e ensaio do óleo isolante tratado de acordo com as Normas NB-108-II e NB-920, devendo ser avaliados os seguintes itens:

- a) cor;
- b) rigidez dielétrica;
- c) teor de água;
- d) índice de neutralização IAT;
- e) tensão interfacial a 25° C;
- f) fator de potência a 100° C; e

g) fator de dissipação tgδ a 90° C.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 38.098/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 30/05/2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor de 3.608,64 (três mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. O serviço deverá ser executado em dia de sábado, no período matutino, em data previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização do TRESA, devendo o relatório técnico e o laudo serem entregues no mesmo prazo, após a secagem e coleta do óleo isolante.

3.1.1. O agendamento do serviço deverá ser realizado junto à Seção de Manutenção Predial, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718, das 13 às 19 horas.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE001107, em 10/06/2016, no valor de R\$ 3.608,64 (três mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 38.098/2016;

9.1.2. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC;

9.1.3. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.4. emitir laudo técnico demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo tratado e indicando, se necessário, as orientações relativas a possíveis não-conformidades;

9.1.5. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo objeto da contratação, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado;

9.1.6. prestar garantia aos serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do seu recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

9.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.8. fornecer as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.9. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.10. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 38.098/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da Subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ILBERTO JOSÉ KRETZER
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS